

PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 252, de 2011, do Senador Acir Gurgacz, que *cria o Programa de Microdestilarias de Álcool e Biocombustíveis - PROMICRO, e dá outras providências.*

Relatora: Senadora ANA AMÉLIA

I – RELATÓRIO

Vem para a análise desta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 252, de 2011, de autoria do Senador Acir Gurgacz, que cria o Programa de Microdestilarias de Álcool e Biocombustíveis – PROMICRO, e dá outras providências.

O PLS foi inicialmente enviado para apreciação terminativa pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), na qual não foram apresentadas emendas no prazo regimental, tendo sido designada como relatora a Senadora Ana Amélia, que apresentou relatório pela aprovação.

Antes da apreciação do relatório pela CRA, foram aprovados requerimentos solicitando que a matéria também fosse apreciada pelas Comissões de Serviços de Infraestrutura (CI) e de Assuntos Econômicos (CAE).

Na CI, em 17 de dezembro de 2013, tendo como relator o Senador Wellington Dias, o PLS foi aprovado na forma de Substitutivo que, sem alterar os princípios básicos da proposta original, transforma o Programa de Microdestilarias de Álcool e Biocombustíveis em Política Nacional de



SF/15036.60630-80

Incentivo às Microusinas de Biocombustíveis, mantendo a sigla original: PROMICRO.

Na CAE, a Relatora, Senadora Lúcia Vânia, apresentou relatório favorável ao Projeto, nos termos da Emenda nº 1-CI (Substitutivo), com uma emenda adicional. O relatório foi aprovado em 23 de junho de 2015, nos termos da Emenda nº 2-CAE (substitutivo), que consolida as emendas apresentadas nas duas comissões.

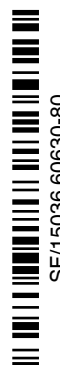
Agora a proposição volta à CRA, para decisão terminativa.

O PLS nº 252, de 2011, em sua versão original, é composto por cinco artigos que criam o Programa de Microdestilarias de Alcool e Biocombustíveis (PROMICRO), destinado prioritariamente aos agricultores familiares. São estabelecidos, ainda no PLS, os prazos de financiamento, as condições de comercialização dos produtos obtidos pelas microdestilarias, a fonte de recursos para o programa e a *vacatio legis*. A grande inovação é a autorização para que microdestilarias comercializem seus produtos diretamente com cooperativas ou associações de produtores rurais, sem precisar passar por uma distribuidora.

II – ANÁLISE

Cabe à CRA, nos termos do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre proposições que versem sobre política econômica e a agricultura familiar. Além disso, como esta Comissão tem a incumbência de pronunciar-se de forma terminativa sobre a proposição em exame, faz-se necessária a verificação da constitucionalidade da matéria. Legislar sobre energia é competência do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 22, IV, e 48, da Carta Magna, o que torna a proposição adequada aos ditames constitucionais. Como se observa, também, aderência da proposição aos aspectos de juridicidade e regimentalidade, conclui-se pela constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade do projeto.

O PLS nº 252, de 2011, em sua versão original, cria o Programa de Microdestilarias de Alcool e Biocombustíveis (PROMICRO), destinado prioritariamente aos agricultores familiares. Fixa em oito anos o prazo dos contratos de financiamento para microdestilarias, com dois anos de carência.



Sua grande inovação é a autorização para que microdestilarias comercializem seus produtos diretamente com cooperativas ou associações de produtores rurais, sem precisar passar por uma distribuidora.

O Substitutivo aprovado nas duas Comissões anteriores substitui o Programa por uma Política Nacional de Incentivo às Microusinas de Biocombustíveis – PROMICRO e estabelece seus objetivos e diretrizes. Também adota uma terminologia mais abrangente: ao invés de microdestilarias de álcool e biocombustíveis, o Substitutivo se refere a microusinas de biocombustível. É preservada a ênfase nos aspectos sociais da iniciativa, ligados à agricultura familiar, mas sem descuidar das questões ambientais, técnicas e econômicas envolvidas.

São elencados diversos instrumentos destinados a fortalecer a produção, armazenamento e distribuição dos biocombustíveis por microusinas, dentre os quais, a subvenção econômica a fundo perdido, linhas especiais de crédito e incentivos fiscais. O Substitutivo também define os critérios de seleção para acesso aos recursos da PROMICRO, favorecendo os projetos que apresentem maior retorno social, sejam ambientalmente sustentáveis e situem-se em regiões de menor IDH.

O novo texto mantém, para as microusinas, o direito de fazer uso de seus produtos bem como comercializá-los diretamente com cooperativas rurais e distribuidoras de combustíveis. Por fim, submete as microusinas à fiscalização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

No mérito, a Emenda nº 2-CAE (Substitutivo) ao PLS nº 252, de 2011, tem a grande virtude de procurar promover a expansão de microusinas de biocombustíveis nas mãos de agricultores familiares e de estimular o aproveitamento agrícola e industrial dos produtos derivados. Sua ênfase no pequeno produtor fica demonstrada na definição dada para microusina de biocombustíveis: agroindústria com capacidade de produção de até cinco mil litros de biocombustível por dia.

Embora o Programa Nacional do Álcool (Proálcool), criado em 1975, privilegiasse a produção em larga escala, hoje se reconhece a importância dos aspectos sociais da produção de etanol e dos biocombustíveis em geral. Assim sendo, o PLS nº 252, de 2011, sempre



prezando a sustentabilidade, estabelece mecanismos que associam a produção de biocombustíveis ao esforço de integração da agricultura familiar e do cooperativismo rural aos fluxos econômicos, permitindo a geração de renda para esses trabalhadores do campo e a melhoria da sua condição de vida.

Em paralelo, o PLS incentiva a constituição da cadeia produtiva de máquinas e equipamentos para microusinas de biocombustíveis, o que permitirá criar mais empregos de qualidade.

A permissão dada aos pequenos produtores de comercializar seus produtos diretamente com cooperativas ou associações de produtores rurais é igualmente importante, posto que evita que o produto precise, obrigatoriamente, ser transportado até uma distribuidora e depois trazido de volta. A determinação atual fundamenta-se nos arts. 3º e 8º da Portaria ANP nº 116, de 2000, que exige do revendedor varejista registro junto à ANP e só permite a aquisição de combustível de *pessoa jurídica que possuir registro de distribuidor e autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis*. Tal imposição justifica-se pela necessidade de garantir a qualidade do produto e o pagamento de tributos. Uma vez que o Substitutivo determina que as microusinas precisarão de autorização da ANP para sua instalação e funcionamento, não há mais necessidade de exigir a intermediação das distribuidoras.

Os instrumentos da PROMICRO estabelecidos pelo Substitutivo — subvenção econômica a fundo perdido; linhas especiais de crédito com taxas de juros, prazos e carências favorecidos; e incentivos fiscais, que incluem a suspensão da exigência das contribuições para o PIS/PASEP e da Cofins, bem como do IPI — usualmente fazem parte do receituário dos programas governamentais de incentivo a setores específicos.

O impacto desses instrumentos sobre as contas públicas poderá ser ajustado às leis orçamentárias, pois o PLS não determina que eles sejam utilizados de imediato, mas cria o arcabouço legal para que, na medida das possibilidades fiscais, eles sejam implantados. De qualquer forma, não temos dúvida de que os benefícios da PROMICRO mais que compensarão seus custos.

III – VOTO



Em face do exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 252, de 2011, na forma da Emenda nº 2-CAE (Substitutivo) aprovada pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

